



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº006/2021
DE 04 DE MAIO DE 2021.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

ESTABELECE

Art. 1º Fica instituído como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos Vereadores(as) da Câmara Municipal do Rio Grande.

Parágrafo único. A cédula de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do Art. 2º da Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

Art. 2º A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, em faces “A” e “B”.

§ 1º A face “A” deverá conter:

- a) o brasão do Município;
- b) cabeçalho: Câmara Municipal do Rio Grande;
- c) código QR (QR code);
- d) foto do(a) Vereador(a);
- e) assinatura do(a) Vereador(a)
- f) mensagem: “válido em todo território nacional;”



§ 2º A face “B” deverá conter:

- a) nome do Vereador(a);
- b) cargo;
- c) legislatura
- d) número da carteira de identidade e órgão expedidor;
- e) data de nascimento;
- f) número do CPF
- g) número do título eleitoral;
- h) assinatura do Presidente da Câmara;
- i) marca d' água do brasão do Município;
- j) o brasão do Município;
- k) cabeçalho: Câmara Municipal do Rio Grande;
- l) naturalidade;

§ 3º. A confecção da carteira funcional deverá seguir o modelo disposto no anexo desta Resolução.

Art. 3º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade da Direção-Geral desta Casa Legislativa.

Art. 4º Nos casos de extinção ou perda do mandato, o(a) vereador(a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Mesa desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.

Parágrafo único. Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência à Mesa desta Casa Legislativa, que providenciará a segunda via ao vereador(a).



**CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE**
O BERÇO DO PARLAMENTO GAÚCHO

Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

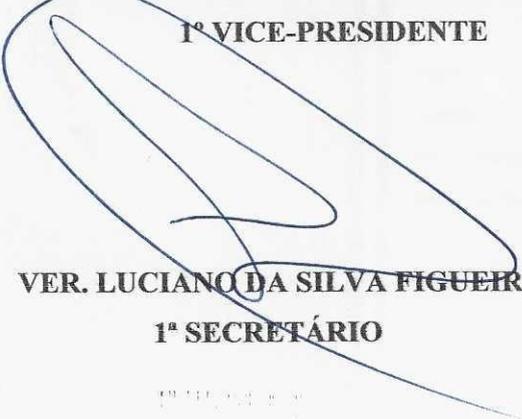
Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência , 04 de maio de 2021.


VER. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO
PRESIDENTE


VER. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
1º VICE-PRESIDENTE


VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
2º VICE-PRESIDENTE


VER. LUCIANO DA SILVA FIGUEIREDO
1º SECRETÁRIO


VER. MIGUEL DEGANI
2º SECRETÁRIO


CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 O BRASÃO DO PARLAMENTO GAÚCHO




 ASSINATURA

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL


CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 O BRASÃO DO PARLAMENTO GAÚCHO

NOME	_____	CPF	_____
CARGO	_____	TÍTULO ELEITORAL	_____
LEGISLATURA	_____	DATA DE NASCIMENTO	_____
CARTEIRA DE IDENTIDADE	_____	NATURALIDADE	_____

 PRESIDENTE